



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

PARECER DE INSTRUÇÃO E DE DECISÃO DOS RECURSOS - PREGÃO 074/2021.

Trata-se de Recurso Interposto pelas empresas **REZENDE & FROTA CONTROLE DE PRAGAS e LAR e CIA**, em face da decisão proferida nos autos do Pregão Presencial nº 074/2021, Processos nºs 301 e 302, ambos de 2021, decisão esta que considerou habilitadas as empresas **MARLENE DA SILVA IMUNIZADORA, DEDETIZADORA ITABIRITO e TAFF SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI**, onde a primeira Recorrente alega que:

- 1) A empresa **DEDETIZADORA RIBEIRO E SOUZA EIRELLI** não apresentou ART, apresentando, somente, a Certidão de Registro de Pessoa Física e a Certidão de Registro da Pessoa Jurídica;
- 2) A empresa **MARLENE DA SILVA IMUNIZADORA, DEDETIZADORA ITABIRITO E TAFF SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI** não apresentaram a Certidão de Registro da Pessoa Jurídica, apresentando somente a ART;
- 3) Inexequibilidade das propostas para os lotes 01, 02 e 04;

A segunda Recorrente argumenta no mesmo sentido do item 1, do recurso apresentado pela primeira Recorrente.

Devidamente intimadas, apenas a empresa **TAFF** apresentou contrarrazões, onde afirma que os documentos exigidos foram todos juntados e que, sobre a inexequibilidade de sua proposta, basta verificar o preço por ela praticado junto a outros municípios, para verificar-se que estes se encontram compatíveis com o mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

Pois bem. Os Recursos apresentados não merecem ser providos no que concerne aos documentos de habilitação, posto que os documentos juntados são suficientes para demonstrar as exigências contidas no item 8.1, alíneas “p” e “q”, do Edital, sendo certo que inabilitar as empresas em questão, quando as informações constantes dos autos são mais do que suficientes para concluir sobre o atendimento ao edital corresponderia a um rigor formal que vem sendo combatido pela jurisprudência e pela doutrina.

No que concerne à inexequibilidade de preços, entende-se que os argumentos traçados pela empresa Recorrida TAFF SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, não são suficientes para afastar, de plano, a suposta inexequibilidade, posto que as contrarrazões não vieram acompanhadas dos documentos necessários para corroborar as alegações nelas constantes.

No entanto, nada impede que a Administração, neste momento, se valha das prerrogativas que lhe são outorgadas pelo artigo 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, diligenciando junto à empresa TAFF SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, no sentido de que a mesma demonstre, de forma efetiva, a exequibilidade de sua proposta e sua respectiva compatibilidade com os preços praticados no mercado.

Isto posto, conheço dos recursos interpostos, por serem tempestivos e por atenderem aos requisitos para sua admissibilidade e **NEGO PROVIMENTO** aos mesmos no que concerne aos aspectos que envolvem as habilitações das empresas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

Quanto à questão da inexecutabilidade da proposta, determino a abertura da diligência, devendo as empresas TAFF SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI e DEDETIZADORA RIBEIRO E SOUZA EIRELLI, serem intimadas para, no prazo de 03 (três) dias úteis, demonstrar a viabilidade econômica de sua proposta, bem como demonstrar a compatibilidade da mesma com os valores praticados no mercado.

Dê-se ciência da presente decisão a todos os licitantes.

Alfenas, 19 de Janeiro de 2022.

DEYV

CABRAL DE

ASSIS:06971

821696

Assinado de forma

digital por DEYV

CABRAL DE

ASSIS:06971821696

Dados: 2022.01.19

13:07:19 -02'00'

Deyv Cabral de Assis

Secretária Municipal de Saúde

Evandro Lucio Correa

Secretário Municipal de Educação